

DECRETO Nº 3.502 DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Publicada(o) Jornal em 26/06/2018  
e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
dia 22/06/2018 à dia 28/06/2018

REGULAMENTA O SISTEMA DE  
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE  
VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 4.960, de 08 de dezembro de 2017,

DECRETA:

**Art. 1º** - o sistema de estacionamento rotativo pago – ÁREA AZUL, ÁREA VERMELHA e ÁREA VERDE em vias e logradouros públicos da cidade de Patrocínio, segundo as diretrizes impostas pela lei municipal nº 4.960, de 08 de dezembro de 2017 e pelo Código de Trânsito Brasileiro passa a ser regulamentado por este decreto.

**Art. 2º** - O sistema de estacionamento rotativo pago será implantado conforme as seguintes áreas, vias e logradouros públicos:

I- ÁREA AZUL:

- **Rua Cesário Alvim**, entre a Rua Cel João Cândido Aguiar e Rua Teodoro Gonçalves;
- **Rua Governador Valadares**, entre a Rua Marechal Floriano e Av. Faria Pereira;

- **Av. Rui Barbosa**, entre a Rua Cel João Cândido Aguiar e Av. Jacinto Barbosa;
- **Rua Presidente Vargas**, entre a Rua Marechal Floriano e Rua Martins Mundim;
- **Rua Jacob Marra**, entre a Rua Cel João Cândido Aguiar e Rua Teodoro Gonçalves;
- **Rua Casimiro Santos**, entre a Rua Marechal Floriano e Av. José Maria Alkimim;
- **Rua Artur Botelho**, entre a Rua Marechal Floriano e Av. José Maria Alkimim;
- **Rua Pinto Dias**, entre a Rua Cesário Alvim e Rua Presidente Vargas;
- **Rua Martins Mundim**, entre a Rua Cesário Alvim e Rua Jacob Marra;
- **Rua Teodoro Gonçalves**, entre a Rua Cesário Alvim e Rua Jacob Marra;
- **Av. Faria Pereira**, entre a Cel Rabelo e Av. José Maria Alkimim;
- **Rua Bernardo Guimarães**, entre a Rua Cesário Alvim e Av. José Maria Alkimim;
- **Rua Elmiro Alves do Nascimento**, entre a Rua Cesário Alvim e Av. José Maria Alkimim;
- **Rua Cel João Cândido Aguiar**, entre a Rua Cesário Alvim e Av. José Maria Alkimim;

II – ÁREA VERMELHA (região hospitalar):

- **Av. João Alves do Nascimento**, trecho da Rua Rio Branco à Rua Bernardino Machado;
- **Rua Bernardino Machado**, trecho da Av. João Alves do Nascimento à Rua Artur Botelho;
- **Av. José Maria Alkimim**, quarteirão entre Rua Major Tobias e rua Otávio de Brito;
- **Rua Adelino Rodrigues da Cunha**, trecho da Rua Otávio de Brito à Rua Bernardino Machado;
- **Rua São Benedito**, trecho entre a Rua Major Tobias Machado e Rua Bernardino Machado;

- **Rua Abadio Nader**, quarteirão entre a Rua Major Tobias Machado e Rua Otávio de Brito
- **Rua Otávio de Brito**, entre a Rua Artur Botelho e Rua Joaquim Carlos dos Santos;
- **Rua Salatiel Marques**, quarteirão entre Av. João Alves do Nascimento e Rua Elias Alves Cunha;
- **Rua Major Tobias Machado**, entre Av. José Maria Alkimim e Av. João Alves do Nascimento.

### III- ÁREA VERDE:

- **Av. José Maria Alkimim**, entre a Av. Faria Pereira e a Rua Cel João Cândio de Aguiar;
- **Rua Marechal Floriano**, entre Av. José Maria Alkimim e Rua Cesário Alvim;
- **Rua Cesário Alvim**, entre a Rua Marechal Floriano e Rua Cel João Cândio Aguiar, e trecho entre a Rua Teodoro Gonçalves e Rua Pinto Dias;
- **Rua Cel Rabelo**, entre a Rua Cel João Cândio Aguiar e Rua Martins Mundim;
- **Rua Presidente Vargas**, quarteirão entre a Rua Martins Mundim e Rua Pinto Dias;
- **Rua Jacob Marra**, entre a Rua Teodoro Gonçalves e Rua Martins Mundim;
- **Rua Demócrito França**, entre a Av. Faria Pereira e Rua Teodoro Gonçalves;
- **Rua Martins Mundim**, entre a Rua Cel Rabelo e Rua Cesário Alvim;
- **Rua Teodoro Gonçalves**, trechos entre a Rua Cel Rabelo e Rua Cesário Alvim, e entre a Rua Jacob Marra e Rua Demócrito França;
- **Rua Bernardo Guimarães**, entre a Rua Cel Rabelo e Rua Cesário Alvim;
- **Rua Elmiro Alves do Nascimento**, entre a Rua Cel Rabelo e Rua Cesário Alvim;
- **Rua Cel João Cândio de Aguiar**, entre a Rua Cel Rabelo e Rua Cesário Alvim;

**Parágrafo único** - A critério da Administração, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do sistema,

poderão ser excluídos trechos ou logradouros públicos do estacionamento rotativo ou incluídas outras áreas.

**Art. 3º** - A utilização do estacionamento rotativo mediante pagamento dar-se-á seguintes dias e horários:

I – em dias úteis: das 08h00min. às 18h00min.;

II – aos sábados, das 8h00min. às 13h00min.

**Parágrafo único** – Em feriados, domingos e fora dos horários nos dias estabelecidos no *caput* deste artigo a utilização do estacionamento rotativo será gratuito.

**Art. 4º.** O estacionamento rotativo – ÁREA AZUL, ÁREA VERMELHA e ÁREA VERDE nos locais delimitados fica sujeito ao uso de tíquetes emitidos através de sistema eletrônico, ou qualquer outro meio informatizado ou através de cartões vendidos por monitores de trânsito ou pontos de vendas credenciadas, mediante o pagamento de preço público, respeitado o limite de tempo, conforme segue:

| ÁREA  | TIPO DE VEÍCULO        | PRAZO<br>(Permanência)              | VALOR   | ROTATIVIDADE<br>(Tempo MÁXIMO) |
|-------|------------------------|-------------------------------------|---------|--------------------------------|
| AZUL  | Automóveis e triciclos | 01 (uma) hora                       | R\$2,00 | 02 (duas) horas                |
|       |                        | 02 (duas) horas                     | R\$4,00 |                                |
|       | Ciclomotores           | 01 (uma) hora                       | R\$1,00 |                                |
|       |                        | 02 (duas) horas                     | R\$2,00 |                                |
| VERDE | Automóveis e triciclos | 01 (uma) hora e 30 (trinta) Minutos | R\$2,00 | 03 (três) horas                |
|       |                        | 03 (três) horas                     | R\$4,00 |                                |
|       |                        | 01 (uma) hora e 30 (trinta) Minutos | R\$1,00 |                                |

|               |                        |                   |         |                   |
|---------------|------------------------|-------------------|---------|-------------------|
|               | Ciclomotores           | 03 (três) horas   | R\$2,00 |                   |
| VERME-<br>LHA | Automóveis e triciclos | 02 (duas) horas   | R\$2,00 | 04 (quatro) horas |
|               |                        | 04 (quatro) horas | R\$4,00 |                   |
|               | Ciclomotores           | 02 (duas) horas   | R\$1,00 |                   |
|               |                        | 04 (quatro) horas | R\$2,00 |                   |

§ 1º. O período máximo de permanência contínua de cada veículo numa mesma vaga na ÁREA AZUL será de 02 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. O período máximo de permanência contínua de cada veículo numa mesma vaga na ÁREA VERDE será de 03 (três) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 3º. O período máximo de permanência contínua de cada veículo numa mesma vaga na ÁREA VERMELHA será de 04 (quatro) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 4º. Durante o período de validade do horário assinalado no tíquete eletrônico ou outro meio estabelecido, o usuário poderá estacionar o seu veículo em qualquer vaga existente, dentro daquela área específica. Caso mude de área, o usuário deverá adquirir novo crédito para nova área.

§5º Não estarão sujeitos ao pagamento pelo estacionamento rotativo os veículos estacionados até o limite inicial de permanência de 10 (dez) minutos.

**Art. 5º.** Todas as vagas, quando inseridas nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo, deverão respeitar o tempo de rotatividade previstos na tabela e §§ 1º, 2º, e 3º do art. 4º deste Decreto.

**Art. 6º** - Para a utilização do Estacionamento Rotativo deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento, e junto à guia da calçada (meio-fio), respeitando os limites estabelecidos pela demarcação individual de vaga disposta através de sinalização horizontal específica, admitidas as exceções devidamente sinalizadas;

II - veículo cujas dimensões excedam a demarcação viária estabelecida para uma vaga de estacionamento, pagará o correspondente ao número de vagas ocupadas.

**Art. 7º.** Os valores fixados na tabela do art. 4º serão reajustados anualmente, com base na inflação apurada pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, por meio de Decreto Municipal ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo pelo Governo Federal.

**Art. 8º.** As caçambas e/ou coletores de entulhos deverão ter autorização específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte para uso da ÁREA AZUL, VERDE E VERMELHA.

**§1º** A colocação e retirada de caçambas nas zonas de estacionamento rotativo ficam sujeitas ao disposto na Lei Municipal nº 3279/1999.

**§2º** Quando for deferida a colocação de caçambas e coletores na área de estacionamento rotativo, será pago o preço único de R\$ 10,00 (dez reais) por dia/vaga, cujo valor será reajustado na forma do disposto no *caput* do art. 7º.

**Art. 9º.** Nos logradouros públicos onde houver estacionamento rotativo – ÁREA AZUL, VERDE E VERMELHA não será permitido o estacionamento de veículos, sem a comprovação do pagamento da respectiva tarifa, sob pena de multa e remoção do veículo, se for o caso.

**Parágrafo único.** Defronte de estabelecimentos bancários, na área de segurança, somente será permitido o estacionamento de veículos específicos.

**Art. 10.** Excluem-se das vagas consideradas rotativas as destinadas a pontos de automóveis de aluguel – taxi e pontos de mototaxistas devidamente registrados perante o Órgão Municipal competente.

**Art. 11** – São isentos de pagamento pelo estacionamento rotativo:

**§ 1º.** Os veículos abaixo discriminados:

- a) Ambulâncias;
- b) Veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Veículos contratados com o Município em prestação de serviços, devidamente identificados, com adesivo oficial do Município;

**§ 2º.** As seguintes pessoas:

I - Os idosos nos termos das Leis Federais nº 10741/2003, 9503/97 e Resolução 303/2008 do CONTRAN.

II - os deficientes com dificuldade de locomoção.

**§ 3º** Para fazer jus à isenção prevista no parágrafo segundo, as pessoas mencionadas nos incisos I e II, deverão utilizar as vagas específicas, devidamente demarcadas e estar de posse do cartão respectivo, o qual será expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, respeitando os termos das Resoluções 303/08 e 304/08 do CONTRAN e a rotatividade.

**§ 4º** – O serviço de carga e descarga será permitido em AREA AZUL, VERDE E VERMELHA em local devidamente sinalizado e respeitando o horário pré-estabelecido.

**§ 5º** – Fica assegurada 01 (uma) vaga para Farmácia com tempo de permanência máxima de 15 (quinze) minutos.

**Art. 12.** - Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o sistema de estacionamento rotativo pago – ÁREA AZUL, VERDE e VERMELHA em desacordo com as disposições estabelecidas neste Decreto ou demais normas vigentes serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 13.** - Considerar-se-á estacionado irregularmente na ÁREA AZUL, VERDE e VERMELHA o veículo que:

I - Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

II - Permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo de tolerância utilizado para fins de rotatividade;

III - Não pagar pelo período de ocupação da vaga, com exceção da aplicação do §5º do artigo 4º deste Decreto.

IV - Permanecer na vaga quando do término das Unidades de Tempo;

V - Ocupar as vagas especiais destinadas à Idosos, à pessoas com deficiência e demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

**Parágrafo Único** - No caso de descumprimento deste Decreto, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 14** – O Estacionamento rotativo pago – ÁREA AZUL, VERDE e VERMELHA não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo em local indicado, durante o período de tempo determinado e em conformidade pelas placas de sinalização.

**Art. 15.** Não caberá ao Município e/ou ao explorador do serviço qualquer responsabilidade civil ou penal por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema de estacionamento rotativo.

**Art. 16** - A terceirização da exploração do serviço de estacionamento rotativo dar-se-á através de processo licitatório nos termos do edital e da Lei de Licitações nº 8666/93.

**Art. 17** – O vencedor do certame licitatório deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, devendo ainda, possuir escritório localizado na cidade de Patrocínio e na área de abrangência do Estacionamento Rotativo.

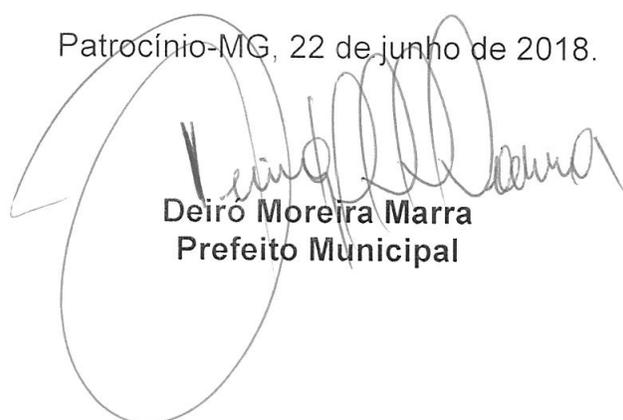
**Parágrafo Único** - Os monitores de trânsito serão responsáveis pelo controle da utilização do sistema rotativo e devem se apresentar devidamente identificados e uniformizados.

**Art. 18** - O prazo de exploração do estacionamento rotativo será estabelecido em conformidade com a Lei nº 4960/17 e com os critérios previstos no edital de licitação, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do edital, desde que o serviço esteja sendo prestado em conformidade com o termo firmado.

**Parágrafo único** - O serviço ficará sujeito a fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a prestadora deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do termo firmado

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de junho de 2018.



**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**